

LEI MUNICIPAL N.º 941, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETARIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE – SC, MANDATO 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de União do Oeste, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES

Seção I
Do Subsídio do Prefeito

Art. 1º No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, o subsídio mensal será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Seção II
Do subsídio do Vice-prefeito

Art. 2º O Vice-prefeito Municipal de União do Oeste, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no *caput* do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1º O vice-prefeito municipal, quando no exercício do cargo de prefeito, receberá o subsídio correspondente ao cargo em que estiver exercendo.

§ 2º O Vice-prefeito Municipal, nomeado secretário municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o cargo nomeado, vedado o recebimento de ambos, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

Seção III

Do Subsídio dos Secretários Municipais

Art. 3º O subsídio mensal dos secretários municipais será de R\$ 3.500,00 (três e quinhentos reais), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

Seção IV

Do Subsídio do Vereador

Art. 4º O subsídio mensal do vereador do município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, a vigor para a 7ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro do ano 2013, será de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais).

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS E DO 13º SUBSÍDIO

Seção I

Das Férias

Subseção I

Das Férias do Prefeito

Art. 5º O Prefeito Municipal gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontando os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Subseção II

Das Férias do Vice-Prefeito

Art. 6º O Vice-prefeito Municipal, desde que exerça função administrativa permanente junto à Administração Municipal, gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontando os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Subseção III

Das Férias dos Secretários Municipais

Art. 7º Os Secretários Municipais terão direito a férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço do valor do subsídio mensal, deduzido os tributos estabelecidos pela legislação.

Seção II

Do 13º Subsídio

Art. 8º Os Secretários Municipais receberão, anualmente, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos definidos pela legislação, pagos na mesma época e condições estabelecidas aos servidores públicos municipal.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 8º Através de lei específica, de iniciativa legislativa, os subsídios de que tratam esta lei, serão revisados anualmente, a partir do ano 2014, no mês de fevereiro, tomando-se por base o IGP-M (ou IPCA) apurado no período imediatamente anterior:

I – no mês de fevereiro de 2014 o período compreenderá 13 meses, sendo de janeiro de 2013 a janeiro de 2014;

II – nos demais anos o período compreenderá os últimos 12 meses.

Art. 9º O Suplente de vereador, quando convocado, receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o término da substituição.

Parágrafo único: Para efeitos de cálculo do subsídio do suplente tomar-se-ão por base as sessões realizadas e comparecidas pelo mesmo.

Seção I

Do Subsídio do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 10º Fica acrescido em 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do vereador a título de verba de representação ao Presidente da Câmara de Vereadores enquanto mantiver este cargo.

Parágrafo único: O vice-presidente, quando no exercício do cargo de presidente, receberá a verba indenizatória, prevista no caput deste artigo, atribuindo-se para efeitos de pagamento as licenças previstas na forma do inciso I, II e III do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, bem como proporcionalmente a sessão que presidir, contada da sua abertura ao encerramento.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 11º As sessões extraordinárias, tanto no período ordinário quanto no recesso, não serão remuneradas, computando-se, porém, para o cálculo no desconto do vereador faltoso.

CAPÍTULO V

DAS DIÁRIAS

Seção I
Das Diárias

Art. 12º Em caso de viagem para fora do município a serviço ou representação da Câmara Municipal ou participação em curso de aperfeiçoamento técnico ou cultural que traduzam interesses ao município, desde que devidamente autorizado pela Mesa Diretora, o vereador receberá diárias na forma estabelecida na legislação municipal.

CAPÍTULO VI
DAS LICENÇAS E FALTAS

Seção I
Das Licenças

Art. 13º O vereador poderá se licenciar nos termos do artigo 23 inciso I, II e III da Lei Orgânica do Município.

Seção II
Das Faltas

Art. 14º A ausência do vereador às sessões, ordinária e extraordinária, implicará em desconto a de $\frac{1}{4}$ conforme art. 27 do Regimento Interno.

§ 1º As faltas poderão ser abonadas a critério da Mesa Diretora, desde que justificadas e fundamentadas, cabendo a Secretaria da Casa os devidos registros.

§ 2º Não prejudicará o pagamento do subsídio do vereador a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessões por falta de quorum, nem o recesso parlamentar.

CAPÍTULO VII
DOS DESCONTOS

Art. 15º Será descontado, obrigatoriamente, dos subsídios do vereador, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros tributos que a legislação determinar.

CAPÍTULO VIII DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 16. Através de lei específica, de iniciativa legislativa, os subsídios e a verba indenizatória serão revisados anualmente, a partir do ano 2014, no mês de fevereiro, tomando-se por base o IGP-M (ou IPCA) apurado no período imediatamente anterior:

I – no mês de fevereiro de 2014 o período compreenderá 13 meses, sendo de janeiro de 2013 a janeiro de 2014;

II – nos demais anos o período compreenderá os últimos 12 meses.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste (SC), 14 de junho 2012.

EVERALDO LUIS CASONATTO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

MARILIA MIORELLI

Servidora Designada

